



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia.

Despacho.

Governo da Província de Inhambane.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas.

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Agro-Negócios da Província de Inhambane.

Associação dos Surdos de Moçambique - Zambézia (ASUMOZ).

Abelha de Ouro, Limitada.

Agribusiness e Serviços, Limitada.

Atual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Biotech – Comércio Indústria & Serviços, Limitada.

Carpintaria e Mercenária Quartel, Limitada.

Dáren Farmácia, Limitada.

E & N Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Ferragem Fio Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Líder, Limitada.

Electropolo Moçambique, Limitada.

EngWorld, Limitada.

Farmácia Marissol, Limitada.

FMFP Multi Serviços, Limitada.

Future Techmoz, S.A.

Graficom - Impressão de Etiquetas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huafei Gold Resources Co, Limitada.

KM Electrical, Limitada.

LM Lídia Moradias, Limitada.

Mcfearless – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Terramar Trading, Limitada.

Moz Autozone, Limitada.

Mozambique LNG Institute, Limitada.

Mozlyte – Solution, Limitada.

Muibo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opala Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opereka Serviços, Limitada.

Pétalas do Índico, Limitada.

Samaya Empreendimento, Limitada.

Soares Resorce – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Moçambique Mineral, Limitada.

Super M Trading – Sociedade, Limitada.

Sweet Naturals Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tec Agro, Limitada.

Timoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transborder Fuel Logistics, Limitada.

Transporte Faruc Ossman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Panguene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vijaya Boreholes, Limitada.

Zeroharm Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZFF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Surdos de Moçambique - Zambézia, (ASUMOZ), requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por de lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecimento como pessoa jurídica a Associação dos Surdos de Moçambique - Zambézia, (ASUMOZ) com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 1 de Maio de 2019.
— O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província o reconhecimento da Associação Agro- Negócios da Província de Inhambane, abreviadamente designada (ASSAPI), com sede na cidade da Maxixe, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/9, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Agro - Negócio da Província de Inhambane, abreviadamente designada ASSAPI.

Governo da Província de Inhambane, 6 de Abril de 2020. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Mozambique Mining & Logística Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10202L, válida até 20 de Fevereiro de 2025 para ouro, tantalite e minerais associados, no distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 50' 0,00''	37° 50' 30,00''
2	-16° 50' 0,00''	37° 49' 40,00''
3	-16° 48' 0,00''	37° 49' 40,00''
4	-16° 48' 0,00''	37° 52' 0,00''
5	-16° 51' 30,00''	37° 52' 0,00''
6	-16° 51' 3 0,00''	37° 50' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Março de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2020, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Chiúta Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8457C, válida até 25 de Julho de 2042 para ouro, nos distritos de Chiúta e Tsangano, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 14' 40,00''	33° 55' 0,00''
2	- 15° 14' 40,00''	34° 02' 50,00''
3	- 15° 19' 30,00''	34° 02' 50,00''
4	- 15° 19' 30,00''	33° 58' 10,00''
5	- 15° 23' 40,00''	33° 58' 10,00''
6	- 15v 23' 40,00''	33° 56' 10,00''
7	- 15° 25' 0,00''	33° 56' 10,00''
8	- 15 25' 0,00''	33° 55' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Junho de 2020. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Agronegócios da Província de Inhambane**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a associação supra mencionada, sob o NUEL 101339289, constituída no dia dez de Junho de dois mil e vinte, entre: Mamudo Abdul Mamudo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102459698M, emitido Pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze; Muhamad Giva, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102098595S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze; Ozias Zaquieu, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente em Rovene-Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101585900B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Março de dois mil e quinze; Armindo Silva Haméne, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, residente no bairro da Coop, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300100896M, emitido pelos

Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos quatro de Março de dois mil e dez; Joaninha Safrao Chirindze, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente em Chelene-distrito de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080501415545J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quinze de Julho de dois mil e onze; Anastácio Pascoal Palege Macucule, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente na Vila de Vilankulos, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100084610C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez; Inocência António Siquice Huo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente em Rovene-Massinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102290988F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos três de Maio de dois mil e dezoito; Ismael Ilal Ibraimo Agy Ilal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650007S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos onze de Junho de dois mil e catorze; Olga Agostinho Bernardo Macupulane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Inhambane, residente no bairro Chambone-quatro, na cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100167335B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos treze

de Abril de dois mil e dez; Roberto Mateus, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100138212P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em um de Abril de dois mil e dez; Bruno Comini, casado, de nacionalidade italiana, natural de Lovere-Itália, residente no bairro Chambone-seis, na cidade de Maxixe, portador do DIRE 08IT00014258F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove; Danilo Natu, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Balane-um, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105572357M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos sete de Outubro de dois mil e quinze; João Maque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no bairro Rumbana-três, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102391049M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em trinta de Julho de dois mil e doze; Bernardo Fernando, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Macupula-Maxixe, residente em Inhassune-Panda, portador do Bilhete de Identidade n.º 081201898884N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, em treze de Janeiro de dois mil e doze; António Helena Novele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente

em Inhassune-Panda, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104471488J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e treze; e Alzira Margarida Julião Américo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulos, residente no bairro Chambone-um, na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100876128A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis Fevereiro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Associação de Agronegócios da Província de Inhambane, abreviadamente designada por ASSAPI é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

A ASSAPI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial; é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Maxixe.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A ASSAPI tem por objecto social:

- a) Defender e promover os interesses dos seus membros relacionados com o sector de agronegócios;
- b) Promover o exercício de mútua colaboração entre os associados;
- c) Assessorar em matérias relacionadas à transferência de tecnologias de produção, maneo, comercialização, mercados, preços, melhoria de qualidade e produtividade em toda cadeia de valores no sector de agronegócios;
- a) Advogar junto do governo e sociedade civil nas diversas temáticas que contribuam para a melhoria do ambiente de negócios no sector de agronegócios.

CAPÍTULO III

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) A ASSAPI tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores, todas pessoas colectivas e singulares que tiveram a iniciativa de constituir a ASSAPI ou os que a ela aderiram até a data da sua constituição.

Três) São membros efectivos os que se identificam com os objectivos da ASSAPI, participando, mediante inscrição aceite, na realização dos seus objectivos, tendo cumprido integralmente com o pagamento da jóia e a quota mensal.

Quatro) São membros honorários as entidades ou personalidades que tendo prestado os serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da ASSAPI ou na prossecução dos seus objectivos, sejam propostos pelo conselho directivo e distinguidos com a atribuição do correspondente título pela Assembleia Geral da ASSAPI.

ARTIGO QUINTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da ASSAPI:

Pessoas jurídicas, singulares ou colectivas e associações em pleno gozo dos seus direitos, empenhadas no desenvolvimento económico de agronegócios, de pequena, média e grande dimensão e que aceitem os estatutos e demais regulamentos da ASSAPI.

Dois) A admissão dos membros efectivos é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por, pelo menos, dois membros efectivos.

Três) As pessoas colectivas serão representadas por um mandatário, munido de uma credencial em papel timbrado, devidamente carimbado e reconhecido notarialmente, o qual deve ser endereçado ao Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da ASSAPI:

- a) Eleger e ser eleitos para os diversos órgãos da associação nos termos dos presentes estatutos;
- b) Todos membros gozam do direito de sugerir e opinar para o bem feito da ASSAPI;
- c) Beneficiar de todas as facilidades que a categoria de membro lhe confere;
- d) Recorrer de todas as deliberações ou decisões aprovadas pela ASSAPI;
- e) Beneficiar-se do cartão de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ASSAPI

e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos seus fins;

- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatados quando no desempenho das suas funções;
- d) Pagar pontualmente a cota e jóia fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Comunicar ao Conselho de Direcção, por escrito, quando mude de domicílio e intenção de se dissociar da ASSAPI.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos no número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos fins da ASSAPI.

Três) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo regulamento interno.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da qualidade de membro até ao máximo de 12 meses;
- d) Expulsão da ASSAPI.

Dois) A aplicação de qualquer sanção disciplinar, deverá ser precedida pela instauração de processo disciplinar, a ser decidido pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Aplicação)

A graduação das penas referidas no artigo anterior depende da gravidade das infracções cometidas, observando a sua aplicação e processo preconizado nos normativos internos da ASSAPI, os quais estabelecerão entre outros itens órgãos responsáveis pela instauração do processo disciplinar, composição de comissão de inquéritos, as formas de pagamento das multas e agravantes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ASSAPI:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Directivo; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais terão duração de três anos, sendo admitida uma única reeleição e não podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) A passagem de pastas opera mediante entrega do relatório de passagem de pastas escrito, elaborado e assinado pelo titular cessante de cada órgão, descrevendo todo o mandato, devendo constar as actividades e projectos desenvolvidos durante o período de exercícios do cargo e o ponto de situação de cada um e respectivos pontos de situação, parceiros, obstáculos e sugestões.

Quatro) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da ASSAPI os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses, estando isento de qualquer processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Princípios orientadores)

Um) Na sua composição e funcionamento, os órgãos associativos da ASSAPI são guiados pelos princípios da legalidade, igualdade, representatividade e participação democrática.

Dois) As demais regras sobre os princípios orientadores encontram-se definidas no regulamento interno.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da ASSAPI, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia)

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, um secretário e um vogal, acompanhados por 2 membros a serem eleitos nessa sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- c) Aprovar os regulamentos e outros normativos da ASSAPI;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual, o plano de actividades, o parecer do conselho fiscal e o orçamento;
- e) Fixar e aprovar a jóia e a cota, bem como os respectivos aumentos;

- f) Deliberar sobre a contratação do secretário executivo;
- g) Deliberar sobre as questões que não sejam da competência específica dos outros órgãos sociais;
- h) Atribuir a categoria de membro honorário;
- i) Aprovar a criação de comissões de trabalho;
- j) Deliberar sobre a dissolução da ASSAPI, a liquidação e posterior destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para aprovar o orçamento, plano de actividades e contas, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de e-mail, rádio, TV, carta ou por outros meios que deixem prova escrita, com antecedência mínima de 30 dias que poderá ser reduzida para 15 dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) As assembleias extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste ou por solicitação do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou por pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Quatro) As deliberações são válidas quando tomadas por maioria simples.

Cinco) As deliberações sobre as alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é metade mais um do total dos membros da ASSAPI.

Dois) Não havendo comparência dos membros devidamente convocados, a sessão poderá iniciar 3 horas depois com o número que eventualmente terá se feito presente, deliberará oficiosamente;

Três) O voto deve ser presencial ou em carta lacrada.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Definição)

O Conselho Directivo é o órgão que assegura, fiscaliza e reporta a implementação das directivas, planos e orçamentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário do Conselho Directivo.

Dois) O Presidente, o Vice e o Secretário do Conselho Directivo são eleitos por lista em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência Geral do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Representar a ASSAPI em eventos, reuniões oficiais, em juízo e fora;
- b) Reportar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal de quaisquer situações decorrentes da gestão diária da associação e de quaisquer outros assuntos que considere relevante;
- c) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- d) Propor o estabelecimento de delegações, outras formas de representação da ASSAPI, bem como criação de departamentos especializados;
- e) Propor a filiação da ASSAPI a outras instituições ou entidades;
- f) Admitir os membros efectivos;
- g) Propor aplicação da pena de exclusão e aplicar as restantes penas previstas nestes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo é o presidente da ASSAPI.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretário Executivo)

Um) O Secretário Executivo deverá ser uma entidade externa à associação, que não se dedica a qualquer das actividades que constituem seu objecto ou similar ou mesmo concorrencial às actividades praticadas pelos membros.

Dois) O Secretário Executivo vincula-se às deliberações tomadas pelo Conselho Directivo e não tem direito a voto, mas pode emitir opinião.

Três) Competirá ao conselho directivo a contratação e a demissão do Secretário Executivo e seus auxiliares, nomeando uma comissão para os devidos efeitos.

Quatro) Os subsídios para os contratados serão fixados em tabela constante no regulamento interno.

Cinco) As demais regras, funções e competências do Secretário Executivo serão definidas no regulamento interno.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos, da gestão dos fundos e do património da ASSAPI.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar as escritas contabilísticas da ASSAPI;
- c) Controlar a gestão financeira e conservação do património da ASSAPI;
- d) Emitir parecer sobre o balanço anual e relatório de prestação de contas apresentados pelo Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de oito dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples dos votos dos membros.

CAPÍTULO VI

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da ASSAPI é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Os fundos da ASSAPI têm carácter ordinário e extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento de jóia e cotas devidas pelos membros;

- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Outros valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- d) Donativos, subvenções, heranças ou legados, quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo e/ou da Assembleia Geral;
- e) Outras formas aprovadas pela Assembleia Geral e em conformidade com o regulamento interno.

CAPÍTULO VII

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O ano social coincide com ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A ASSAPI dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da ASSAPI requerem o voto favorável e aprovado na Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Primeira Assembleia Geral)

Um) A primeira Assembleia Geral da ASSAPI deverá ser convocada num prazo até (90) noventa dias contados da data do seu reconhecimento jurídico como associação.

Dois) O regulamento interno estabelecerá:

- a) Missão, Visão, Valores, Estratégias e Princípios orientadores;
- b) Os símbolos da ASSAPI, cor, forma do Emblema e da Bandeira;
- c) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- d) Os critérios de aplicação das sanções previstos nestes estatutos, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- e) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Os métodos para as eleições dos membros dos órgãos sociais;
- g) A estrutura orgânica do funcionamento executivo;
- h) O valor da jóia e das cotas, bem como

quaisquer outras taxas a serem aplicadas;

- i) O Conselho de Direcção estabelecerá as regras complementares dos demais Regulamentos da ASSAPI;
- j) Subsídios nas tarefas da ASSAPI; e
- l) A definição do organigrama da ASSAPI, estabelecendo a clarificação dos mecanismos de comunicação, coordenação e subordinação.

Três) O contido no regulamento interno será de carácter obrigatório para os órgãos e membros.

Quatro) As funções dos órgãos sociais da ASSAPI não são remuneradas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os presentes estatutos regem-se, em tudo o que for omissivo, pela legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e dois de Junho de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Surdos de Moçambique - Zambézia (ASUMOZ)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Surdos de Moçambique - Zambézia (ASUMOZ), a associação tem a sua sede, bairro Coalane, /rua 3026, cidade Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101200302, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

A educação tradicional moldou a mentalidade social de que ser surdo é obra divina, por isso sujeita a protecção especial, de tal modo que o surdo é merecedor de uma ajuda paternalista, ou é colocado como um sujeito de participar na vida económica e social do meio comunitário em que vive.

Na nossa sociedade, o surdo deve ser aceite como utente de uma língua e cultura diferente das pessoas ouvintes, e ser ajudado no sentido de vencer as barreiras que lhe são impostas pela sua condição. Nesta perspectiva, ele deve ser educado partindo do princípio de que os homens são todos iguais quando colocados perante oportunidades iguais.

O surdo tem a capacidade de criar e modificar o meio que lhe rodeia como qualquer outro homem. Assim a sociedade deve desenvolver uma acção educativa para que ele se liberte da sua condição e participar na vida social. Para permitir a integração social do surdo, levando-o a ultrapassar as situações que impedem a

sua afirmação como elemento participante e transformador da sociedade, devem ser-lhe reconhecidos os direitos e deveres que a sociedade oferece a todos os seus membros.

A luta que o país trava no desenvolvimento económico e social não deve estar dissociada da criação de condições para que o surdo participe na construção nacional; esta integração deve envolver todas as estruturas económicas e sociais para permitir uma acção concentrada no crescimento harmonioso da sociedade.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação dos Surdos de Moçambique da Zambézia, adiante designada por ASUMOZ, é constituída pela vontade esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Provincial Constituinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

A ASUMOZ, é uma associação não-lucrativa, que integra todos os indivíduos surdos, hipoacusias e ensurdecidos em Moçambique. É uma pessoa colectiva, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Coalane rua 3026, cidade de Quelimane.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Associação dos Surdos de Moçambique da Zambézia, tem por finalidades:

- a) Integrar o surdo na sociedade;
- b) Zelar pelo bem-estar do Surdo;
- c) Garantir apoio para assistência médica ao Surdo, hipoacusia e ensurdecido sempre que necessário, através dos meios disponíveis;
- d) Promover acções concretas na comunidade com vista á sua reabilitação social;
- e) Promover a elevação dos conhecimentos científicos dos surdos, hipoacusias e ensurdecidos;
- f) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da associação;
- g) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercâmbio e recolha de informações do interesse da associação;

h) Assessorar os organismos governamentais e não-governamentais na criação de condições sociais para os surdos, hipoacusias e ensurdecidos.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A ASUMOZ é de âmbito provincial.

Dois) A ASUMOZ congrega indivíduos dos vários sectores da vida social, que tenham entre os seus objectivos o desenvolvimento sociocultural dos surdos, hipoacusias e ensurdecidos.

Três) A ASUMOZ é aberta a todos indivíduos que preencham os requisitos previstos no estatuto e regulamentos.

ARTIGO SEXTO

(Princípios fundamentais)

Um) A ASUMOZ é independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, ideológico ou religioso.

Dois) A ASUMOZ declara aceitar os princípios consagrados na declaração universal dos directos humanos, nos termos em que o nosso país se encontra a ele vinculado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) A associação é constituída por três formas de membros:

- a) Efectivos;
- b) Associados;
- c) Honorários.

Dois) Membros efectivos, podem ser todos os indivíduos surdos hipoacusias e ensurdecidos de nacionalidade moçambicana.

a) Só os membros efectivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos da ASUMOZ.

Três) Membros associados, podem ser todos aqueles que, não sendo indivíduos surdos, hipoacusias e ensurdecidos, queiram participar na realização dos objectivos da associação, que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, mediante manifestação expressa de vontade junto do órgão mais próximo da ASUMOZ.

a) A categoria de membro associado, é também aberta a grupos e associações que se identifiquem com o presente estatuto e que manifestem expressamente tal desejo junto do secretariado executivo provincial da ASUMOZ.

Quatro) Membros honorários, são as pessoas singulares ou colectivas que se tenham

notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses dos surdos por terem realizado acções de mérito reconhecidas pela ASUMOZ.

a) A categoria de membro honorário é atribuída pelo Conselho Central.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da ASUMOZ;
- b) Usufruir dos benefícios que a associação possa facultar aos seus membros;
- c) Participar nos termos do estatuto na discussão de todas as questões da vida da associação;
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas a sua actividade e comportamento;
- e) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- f) Utilizar as instalações e recintos da ASUMOZ dentro dos fins para os quais foram criados;
- g) Beneficiar da assistência moral e material que a ASUMOZ para dispor.

Dois) São direitos específicos de um membro efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da ASUMOZ;
- b) Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal for solicitar pelos órgãos directivos;
- c) Ter acesso a informação regular sobre as actividades da ASUMOZ;
- d) Manter todos os seus direitos e deveres durante a sua ausência do país.

Três) São direitos de membros associados:

- a) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar o estatuto e programas da ASUMOZ;
- b) Participar nas actividades da ASUMOZ e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Zelar pelo cumprimento do estatuto e programas;
- d) Contribuir financeiramente para a ASUMOZ, através do pagamento regular das quotas estipuladas;
- e) Preservar e valorizar o património da associação;
- f) Zelar pela imagem da ASUMOZ junto dos poderes públicos e da sociedade no geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Todos os membros que não cumpram os princípios estipulados nos estatutos estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada no seu processo individual;
- c) Suspensão;
- d) Limitação de directo de membro da ASUMOZ;
- e) Afastamento do cargo de direcção;
- f) Afastamento por um período de 2 anos.

Dois) A aplicação da pena de suspensão compete ao secretariado e a de expulsão Assembleia Geral.

Três) Das penas de suspensão e expulsão pode haver recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da notificação ao infractor. A Assembleia Geral é o único órgão com competência para decidir sobre o recurso.

Quatro) O conteúdo das sanções será objecto de regulamentação.

CAPÍTULO III

Da estrutura e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ASUMOZ:

- a) Assembleia Geral da ASUMOZ;
- b) Secretariado Executivo Provincial;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato, composição, competências, funcionamento, e eleição dos órgãos sociais será objecto de regulamentação.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui os bens da ASUMOZ, todos bens, móveis e imóveis adquiridos pela própria associação e recebidos como doações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos da ASUMOZ)

Considera se fundo da ASUMOZ, os seguintes:

- a) Produtos da quota e jóias dos membros;
- b) Contribuições voluntárias dos membros, parceiros e pessoas singular ou colectivas nacionais e internacionais;
- c) Doações financeiras e subsídios ligados quaisquer subvenções de pessoas

singulares ou colectivas dentro ou fora do país.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cassos omissos e entrada em vigor)

Todos casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo secretariado executivo de acordo a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor na data do registo definitivo na conservatória do registo de entidades legais.

Quelimane, 26 de Agosto 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Abelha de Ouro, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335283, uma entidade denominada, Abelha de Ouro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hadi Yahfoufi, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106267845Q, emitido aos 15 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, rua Eduardo Mondlane;

Mohamad Fakh, titular do Bilhete de Identidade n.º 11LB00009490N, emitido aos 6 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, casado, residente na cidade de Tete, bairro Chingdzi; e

Tomé Alfredo Ferro, titular do Bilhete de Identidade n.º 0206040604S, emitido aos 21 de Maio de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, solteiro, residente no bairro Chingodzi.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Abelha de Ouro, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, rua Rio Save n.º 145, cidade Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de mineração;
- b) Comercio a retalho de produtos de mineração e industria extractiva;
- c) Comercio de ourivesaria;
- d) Actividade no ramo industrial da mineração;
- e) Representação comercial e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a sessenta e seis ponto seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Hadi Yahfoufi;
- b) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e três ponto quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Fakh; e
- c) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomé Alfredo Ferro.

ARTIGO QUINTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo

e fora dele, será exercida pela socio Hadi Yahfoufi com poderes suficientes para nomear um representante através de uma acta ou procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agribusiness e Serviços (ABS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de maio de dois mil e vinte da sociedade Agribusiness e Serviços (ABS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Urbano 2, rua Josina Machel, cidade de Chimoio, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob 101067254, onde a sócia única Alzira Augusto António Costumes, com vinte mil meticais de capital social, deliberou a cessão da quota na totalidade para os senhores Isac Lerner Tomás Pedro, Hélder Mavuvane Buló e Malaquias Zildo António Tsambe e acompanhou a deliberação de aumento do capital, mudança do tipo societário e objecto social.

Em consequência da cessão da quota e aumento do capital social, fica alterado a redacção do primeiro, segundo, terceiro, quinto, sétimo e décimo, o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agribusiness e Serviços, Limitada, podendo agir sob a denominação abreviada ABS, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se-á pelo estatuto, bem como por demais legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Tomás Ndunda, n.º 390 - cidade de Maputo podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Produção, processamento e comercialização de produtos da agricultura e florestais;
- Promoção do *marketing* rural e outras acções do agro negócio e desenvolvimento rural sustentável;
- Assessoria, consultoria, *coaching* e mentoria para Micros, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs) do agro negócio e outras;
- Pesquisa e divulgação de estudos e cenários do sector agrário e outros;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

Quatro) Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 150.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Isac Lerner Tomás Pedro;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Mavuvane Buló;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 20% do capital

social, pertencente ao sócio Malaquias Zildo António Tsambe.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Maputo, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Atual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Julho do ano de dois mil e vinte, lavrada das folhas 131 à 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/20, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Rashid Justino Mussa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100311136N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira, aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze e residente na rua Irmãos Rubi.UC.A, quarteirão n.º 2, casa n.º 145, cidade da Beira, 5.º Pioneiros.

Verifiquei a Identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

E por ele foi dito: Que pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação (Atual – Sociedade Unipessoal, Limitada) e, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de electrodomésticos;
- b) Venda de painéis solares;
- c) Venda de materiais de construção.

CAPÍTULO II

**De capital social, prestações
suplementares, cessão de quotas
capital social**

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Rashid Justino Mussa.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

- a) Do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, treze dias do mês de Julho de dois mil e vinte. — O Notário A, *Ilegível*.

**Biotech – Comércio Indústria
& Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dia 19 de Setembro de 2019, reuniu pelas 8:00 horas, na sede social, reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sociedade Biotech – Comércio Indústria & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1641, bairro Central, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100444631 com o capital social de 5.000.000,00MT, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quinhentos mil meticais que o sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa possuía no capital social que divide em duas partes iguais uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais que cede a favor do sócio João Carlos Alexandre Gonçalves e outra no valor de duzentos e cinquenta mil meticais que cede a favor do sócio Álvaro Cruz Lopes da costa por sua vez o sócio, João Carlos Alexandre Gonçalves unifica as duas quotas por si detidas na sociedade, passando a deter uma quota no valor de 1.937.500,00MT, e Álvaro Cruz Lopes da costa a unifica as duas quotas por si detidas na sociedade, passando a deter uma quota no valor de 1.937.500,00MT.

Em consequência da divisão e cessão verificada é alterada o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem três sócios, que subscrevem e realizam integralmente o capital social que é de cinco milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto

setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao João Carlos Alexandre Gonçalves;

- b) Uma quota de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e dois ponto cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Karim Sadrudin Merali; e

- c) Uma quota no valor nominal de um milhão novecentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao Álvaro Cruz Lopes da Costa.

Maputo, 14 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Carpintaria e Mercenária
Quartel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, lavrada das folhas noventa á noventa e dois, do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, Paulino Florindo Vissai, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Guibson Mogueue Moisés, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106177385S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, válido até vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três e residente na Localidade Urbana número um, bairro Tembwe, cidade de Chimoio e Maria Helena Paulino Morecene, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105771655D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente na Localidade Urbana número um, bairro 25 de Junho, cidade de Chimoio, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Carpintaria e Mercenária Quartel, Limitada, vai ter a sua sede na Localidade Urbana número

dois, bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Carpintaria e Mercenária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), equivalentes a 95% (noventa e cinco por cento) do capital, pertencente ao sócio Guibson Mogueue Moisés e outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital, pertencente a sócia Maria Helena Paulino Morecene.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade estará a cargo de Guibson Mogueue Moisés, designado desde já fica sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou de procuradores com mandato específico.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, seis de Julho de dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível*.

Dáren Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Dáren Farmácia, Limitada, datada de nove de Junho de dois mil e vinte, matriculada sob NUEL 100218526, com capital social de 20.000,00 MT, deliberou-se, por unanimidade, autorizar a sócia Énia da Graça Filimone Ussaca a ceder a totalidade da sua quota, correspondente a 1.000,00MT (mil meticais) e representativa de 5% do capital social, ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo. A cessão foi feita pelo valor nominal da quota ora cedida e a cedente declara ter recebido o valor correspondente, pelo que dá plena quitação ao cessionário.

O sócio Dáren dos Santos Ussaca Samo, aqui representado por Nuno dos Santos Festo Samo, no uso do poder parental, declara que prescinde do seu direito de preferência na aquisição da quota cedida, concordando com todos termos da presente cessão de quota

E pelo sócio Nuno dos Santos Festo Samo foi dito que aceita a cessão de quota ora verificada, bem como os seus termos, unificando a quota ora cedida à quota por si já detida na sociedade, passando, por conseguinte, a deter uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95 % do capital social.

Em consequência da cessão de quota verificada, foi acordada a alteração dos artigos quarto e décimo sétimo do estatuto da sociedade, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais: sendo uma de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), pertencente ao sócio Nuno dos Santos Festo Samo, equivalente a 95% do capital social e outra de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Dáren dos Santos Ussaca Samo, equivalente a 5% do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Simplex do presidente do conselho de administração;
- Conjunta de dois administradores, sendo uma delas a do presidente do conselho de administração;
- Conjunta do presidente do conselho de administração e do director-geral;

d) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

Maputo, 10 de Julho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.



E & N Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada E & N Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua Macumbura n.º 61, 20.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101027384, deliberou a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria e assessoria no ramo de pesquisa e exploração mineira;
- Exercício de actividades de prospecção, exploração, produção e comercialização de minerais;
- Prestação de serviços de gestão e administração de empresas;
- Prestação de serviços de importação, comercialização e distribuição a grosso e a retalho de insumos agropecuários;
- Comércio a grosso de produtos alimentares; importação e comercialização de arroz.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Fio Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101259218, uma entidade denominada, Electro Ferragem Fio Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Filimão Carlos Zavala, estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua da União Africana, quarteirão 23, casa n.º 2760, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101007233153, emitido aos 30 de Março 2016.

Pela presente escritura, nos termos do disposto no artigo 90 de Código Comercial, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Electro Ferragem Fio Forte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua da União Africana, quarteirão 23, casa n.º 2760, podendo por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico, importação e exportação;
- b) Consultoria, projectos e execução de instalações eléctricas de baixa e media tensão;
- c) Comércio em geral.

Dois) A sociedade poderão ainda, representar ou agenciar empresas de ramo e exercer outras actividades conexas que tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associa-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio Filimão Carlos Zavala.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o sócio único decidir.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, Filimão Carlos Zavala que desde já, fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio único e nos demais casos determinados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Electro Líder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101275094, uma entidade denominada, Electro Líder, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Edgar Julião Pacule, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Nkobe, quarteirão 3, casa n.º 352, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589076Q, emitido na cidade de Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Adílio Julião Pacule, solteiro, natural de Maputo, e residente na cidade de Matola, bairro de Nkobe, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102654246C, emitido na cidade de Maputo, aos quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Líder, Limitada e tem a sua sede no bairro Nkobe, casa número trezentos e cinquenta e dois, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Compra e venda de material de construção, eléctrica e canalização;
- b) Compra e venda de máquinas e equipamento de construção civil;
- c) Prestação de serviços, manutenção e construção civil;
- d) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Edgar Julião Pacule;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Adílio Julião Pacule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edgar Julião Pacule nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Três) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entender.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, em quanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Electropolo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312240, uma entidade denominada, Electropolo Moçambique, Limitada.

Carlos Roberto Mandlate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100029910C, emitido aos 9 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola- Fomento, quarteirão 22, casa n.º 102, constitui uma sociedade de prestação de serviços com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Electropolo Moçambique, Limitada, sociedade por quota limitada, tem a sua sede no bairro de Zimpeto, casa n.º 11, quarteirão 69, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objetivo:

- a) O exercício da actividade comercial;
- b) Montagem e manutenção de equipamentos eléctricos e industriais;
- c) Importação e exportação de mercadorias e produtos diversos;
- d) Exercer outras actividades complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas pertencentes aos dois sócios, onde:

- a) Carlos Roberto Mandlate, com uma quota de 19.000,00MT;
- b) Lister Carlos Mandlate, com uma quota de 1.000,00MT.

Dois) O sócio pode exercer outras actividades para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios

alterando-se em qualquer dos casos do pacto social para o que se observaram as formalidades estabelecidas por lei

ARTIGO SEXTO

Secção de participação social

A secção de participação parcial a não sócio depende da autorização da sociedade concebida por deliberação da assembleia geral por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo será exercida pelo sócio Carlos Roberto Mandlate onde o mesmo pode delegar o seu representante em caso de ausência por via de uma procuração.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Carlos Roberto Mandlate ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



EngWorld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101322343, uma entidade denominada, EngWorld, Limitada.

Dionísio Moisés Muganiua Júnior, residente na cidade da Matola, bairro de Patrice Lumumba, quarteirão 38, casa n.º 11,

solteiro, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100777517J;

Fernando Felisberto Manocana, residente na cidade da Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 89, casa n.º 59 solteiro, e portador do Bilhete de Identidade n.º 110106922450S.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade EngWorld, Limitada, sociedade por quotas, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na Avenida de Moçambique, cidade de Maputo, Vila Olímpica, quarteirão 89 e casa n.º 59, podendo abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por um tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas de alta, média e baixa tensão, electrónica, climatização, consultoria, importação e exportação;
- b) Comercio e fornecimento de material eléctrico, electrónico e de frio, bem como a realização de todas as operações comerciais e de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota de 50% do capita social, pertencente ao sócio Dionísio Moisés Muganiu Júnior;
- b) Uma quota de 50% do capital social, pertencente ao sócio do sócio Fernando Felisberto Manocana.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios, comentada de dinheiro ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É de livre a cessão de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade onde participam.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade.

Três) A sociedade, e o sócios gozam de direitos, preferências na cessão, na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão está no cargo do sócio Dionísio Moisés Muganiu Júnior, como sócio gerente.

Dois) O gestor tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador mandatado.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas.

Dois) A assembleia poderá se reunir extraordinariamente quantas vezes que forem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Se dissolve nos termos da lei ou comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os herdeiros assumem o lugar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dúvidas na interpretação

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Marissol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352447, uma entidade denominada, Farmácia Marissol, Limitada, entre:

Benedita Isabel Jorge Ronda, maior, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Renato Pedro João Ronda, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101158778P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 31 de

Maio de 2011, vitalício, e residente na Avenida Friedrich Engels, n.º 929, na cidade de Maputo;

Mateus Vítor Ronda e Silva, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105420650C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 3 de Julho de 2015, válido até 3 de Julho de 2020, e residente no bairro Costa do Sol, Rua 4702, n.º 4702 – Condomínio Nyumbani, bloco G, 1.º andar, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pela sua mãe, a senhora Sheilla Denise Jorge Ronda, maior, divorciada, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991390I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 11 de Junho de 2015, válido até 11 de Junho de 2020 e residente na mesma morada;

Márcia da Conceição Dulce Esperança, maior, solteira, natural de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010116452P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 30 de Dezembro de 2015, válido até 30 de Dezembro de 2020 e residente na Avenida Friedrich Engels, n.º 929, na cidade de Maputo;

Alexya Michelle Natingue Ronda, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101079762F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 27 de Julho de 2016, válido até 27 de Julho de 2021, e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1078 1.º esquerdo, cidade da Maputo, neste acto devidamente representada pelo seu pai, o senhor Renato Edson Jorge Ronda, maior, casado, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400845S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 9 de Dezembro de 2015, válido até 9 de Dezembro de 2025 e residente na Avenida Alberto Massavanhane, quarteirão 31, casa 265/B na cidade da Matola A;

Rodrigo Santiago de Come Ronda, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107668075C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 1 de Outubro de 2018, válido até 1 de Outubro de 2023 e residente na Avenida Alberto Massavanhane, quarteirão 31, casa 265/B, na cidade da Matola A, neste acto devidamente representado pelo seu pai, o senhor Renato Edson Jorge Ronda, supra melhor identificado; e

Rafaela Thaís de Come Ronda, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107741259J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 13 de Novembro de 2018, válido até 13 de Novembro de 2023 e residente na Avenida Alberto Massavanhane, quarteirão 31, casa 265/B, cidade da Matola A, neste

acto devidamente representada pelo seu pai, o senhor Renato Edson Jorge Ronda, supra melhor identificado.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Marissol, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 929, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área farmacêutica, incluindo, a preparação, verificação da qualidade, distribuição e dispensa de medicamentos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas com os seus objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, transmissão, amortização e aquisição de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 60% do capital social, pertencente à sócia Benedita Isabel Jorge Ronda;

b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil, e quinhentos meticais), representativa de 15% do capital social, pertencente ao sócio Mateus Vítor Ronda e Silva;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente a sócia Márcia da Conceição Dulce Esperança;

d) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil, e quinhentos meticais), representativa de 5% do capital social, pertencente à sócia Alexya Michelle Natingue Ronda;

e) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil, e quinhentos meticais), representativa de 5% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Santiago Come Ronda; e

f) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil, e quinhentos meticais), representativa de 5% do capital social, pertencente ao sócio Rafaela Tháfs Come Ronda.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade na proporção das percentagens das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, dependem do consentimento da assembleia geral, a ser dado nos termos do número três do artigo décimo terceiro.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará a sua intenção à sociedade, por escrito, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os demais sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados à partir da data da recepção da notificação da intenção de

transmissão prevista no número um do presente artigo.

Cinco) Se a sociedade ou os outros sócios não exercerem o seu direito de preferência no prazo previsto no número anterior, o sócio transmitente poderá transferir a sua quota ao proposto adquirente ao preço, e nas condições acordadas mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) A transmissão de quotas entre vivos aos ascendentes, descendentes e cônjugues dos sócios depende de consentimento da sociedade, podendo esta e os demais sócios, exercer direito de preferência, nos termos do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e para além dos casos previstos na lei, só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota; e
- c) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização da quota poderá ser pago em prestações, cujo número será determinado por determinação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de administração e fiscalização

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem suas funções por período de quatro anos renováveis, excepto se a assembleia geral decidir outra periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Para além das atribuições previstas na lei, e nas demais cláusulas do presente estatuto, compete designadamente a assembleia geral:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias;
- d) Deliberar sobre qualquer assunto respeitante ao interesse societário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta, ou outro meio electrónico, expedidos com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento (10%) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas mediante deliberação por voto escrito, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) A designação do representante deve ser feita por escrito, e dirigida à sociedade, indicando os poderes que lhe são delegados.

Três) O usufruto de quotas confere o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por carta expedida até às dezoito horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome do seu representante.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 61% (sessenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade não é obrigatória, salvo nos casos em que a lei o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

Dois) Sendo a fiscalização da sociedade confiada a um fiscal único, o mesmo deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, a ser designado numa assembleia geral, e mantendo-se em funções até a próxima assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração em número ímpar, composto por um mínimo de 3 (três) e um

máximo de 5 (cinco) membros, designados nos estatutos constitutivos da sociedade ou eleitos posteriormente pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito as limitações previstas nos presentes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação daquele órgão ou sobre qualquer outro assunto conforme exigido por lei;
- c) Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias em nome da sociedade;
- d) Celebrar qualquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos, desde que obtido o consentimento da assembleia geral;
- e) Designar o auditor externo da sociedade;
- f) Decidir sobre os planos estratégicos e cessões de posição contratual relacionados com o negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as propostas de aumento de capital, transmissões e vendas de bens da sociedade;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei;
- i) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras

sociedades;

- j) Designar o presidente do conselho de administração, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- k) Decidir sobre a constituição de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- l) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- m) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- n) Gerir quaisquer outros assuntos conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informais ou sempre que convocado por qualquer administrador, em qualquer altura.

Dois) Com excepção dos casos em que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser efectuada por meios de comunicação electrónica dirigidos a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem deliberados na reunião, bem como de todos os documentos a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois (2) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que

as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e sejam assinadas por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas mediante deliberação por voto escrito, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou entregue em mão ou outro meio electrónico endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Primeiro conselho de administração

(Designação e composição)

Um) É designado o primeiro conselho de administração nos termos do n.º 1 do artigo décimo quinto dos presentes estatutos.

Dois) O primeiro conselho de administração da sociedade é composto pelos senhores:

- a) Benedita Isabel Jorge Ronda – presidente do conselho de administração;
- b) Renato Edson Jorge Ronda - administrador; e
- c) Sheilla Denise Jorge Ronda – administradora.

CAPÍTULO IV

Dos livros de registo e contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos estatuídos na lei, e os que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros de exercício

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes componentes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) As percentagens deliberadas para a constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação societárias, e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer omissão nos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FMFP Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101317374, de 4 de Junho de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Tiago António Manhiça, casado com Albertina Salvador Vilanculos Manhiça, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100654196Q, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Novembro de 2010, residente no bairro da Zona Verde, quarteirão 1, casa n.º 131; e

Fernando Manuel Francisco Pestana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100401281700P, emitido em Maputo, a 7 de Junho de 2016, residente no bairro da Manhiça, Linha Férrea, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FMFP Multi Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola A, província de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda de material de escritório, consumíveis e equipamento informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Tiago António Manhiça, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Fernando Manuel Francisco Pestana, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Tiago António Manhiça, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura deste sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Future Techmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101342506, uma sociedade denominada Future Techmoz, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação social de Future Techmoz, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 60, bairro Polana, 20.º andar, apartamento T2-3, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por simples decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único, e depois de obtidas as devidas autorizações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto consultoria e prestação de serviços na área de tecnologia digital e de serviços conexos, tais como: desenvolvimento de softwares e aplicações, infra-estruturas físicas e virtuais de tecnologias de informação, prestação de serviços de internet por satélite e fibra óptica, soluções de e-mail e websites, e soluções de servidores de armazenamento e processamento de informação.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias e/ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais) e está representado por 200 (duzentas) acções, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco) ou 10 (dez) acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador

único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador Único; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis por uma ou mais vezes, salvo se eles renunciarem ou se forem substituídos por meio de deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, e investir o administrador único e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de 3 (três) meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único

e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados que devem encontrar-se disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral, em princípio, têm lugar na sede social, mas poderão ter lugar em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem, por escrito, seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere e a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do administrador único e do fiscal único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão, e transformação da sociedade;
- h) Dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Atribuição de direitos especiais aos accionistas;
- j) Exclusão de accionistas;
- k) Contratação de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos accionistas; e
- l) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do administrador único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete, ainda, ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;

- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade; e
- f) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente pela assinatura ou intervenção do administrador único, ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Limites)

Ao administrador único é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro anos), renováveis por uma ou mais vezes.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se pela conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da

Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique e, em particular, o Código Comercial.

Maputo, 29 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Graficom - Impressão de Etiquetas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a 22 de Junho

de 2020, matriculada, a 22 de Junho de 2020, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101339785, uma sociedade, por:

Manharlal Maganlal, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, e residente na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1546, titular do DIRE n.º 11PT00029023A, emitido a 18 de Janeiro de 2016, pelo Serviços de Migração em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Graficom - Impressão de Etiquetas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1472, rés-do-chão, em Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de impressão gráfica, incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o eu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Manharlal Maganlal, equivalente a cem por cento do capital social, podendo ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Manharlal Maganlal,

que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam à administração.

O Notário, *Ilegível*.

Huafei Gold Resources Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 5 a 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Celso Araújo Manuel, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849584C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, a dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, e residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Chimoio;

Linguang Huang, maior, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 06CN00117536F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Março de dois mil e dezoito, e residente no Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, na província de Manica;

Margarida Henriques Tobias Bandeira, solteira, maior, natural de Manhimo, Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060706412982J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis, e residente em Manica, Manhate, no distrito de Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Huafei Gold Resources Co, Limitada, com sede no distrito de Manica, província do mesmo nome, constituída por escritura do dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e oito a

trinta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove, com o capital social de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais:

- i. Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Araújo Manuel; e
- ii. A última quota de valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Linguang Huang, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral na sua sessão extraordinária, do dia onze de Junho de dois mil e vinte, o sócio Celso Araújo Manuel, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede a sua quota na totalidade à nova sócia Margarida Henriques Tobias Bandeira.

Em consequência desta operação, os sócios alteram as composições constantes dos artigos quinto e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter as novas seguintes redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Henriques Tobias Bandeira; e
- b) Última quota de valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Linguang Huang, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Margarida Henriques Tobias Bandeira, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa

de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos dois sócios.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a outros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Chimoio, 15 de Junho de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

KM Electrical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353117, uma entidade denominada KM Electrical. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Keryton Malemane Simba, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AH04071, emitido no dia 15 de Outubro de 2015, em Maputo; e

Wayne Timóteo Ruwoko, solteiro, natural de Tete, residente no bairro UC.3, de Janeiro Chingodzi, quarteirão 17, casa n.º 456, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106216341A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KM Electrical, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Polana Cimento, Rua da Argélia, n.º 365, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto instalação e distribuição de energia eléctrica incluindo prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, subscrita pela sócio Keryton Malemane Simba;
- b) Outra quota no valor de seiscentos mil meticais, subscrita pelo sócio Wayne Timóteo Ruwoko.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias, gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota da cedente, esta com a homologação da sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A sociedade será dirigida por Keryton Malemane Simba, designado como sócio maioritário da mesma.

Três) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**LM Lídia Moradias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101352552, uma entidade denominada LM Lídia Moradias, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Rachid Armane Murtar Tambo, solteiro, natural da Beira, residente no bairro da

Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1794, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009410C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Agosto de 2016; e

Lídia Francisco Ernesto, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 2, Chamanculo, casa n.º 121, quarto 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200397157N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Abril de 2015.

Pelo presente contrato sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LM Lídia Moradias, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, casa n.º 1215, bairro de Alto Maé, quarto 15, cidade de Maputo, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a aluguer e vendas de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Rachid Armane Murtar Tambo, com o valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais),

correspondente a 90% do capital social; e

- b) Lídia Francisco Ernesto, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado que diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Sem nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Rachid Armane Murtar Tambo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mcfearless – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos catorze dias do mês de Novembro de dois mil de dezanove, reuniu na sua sede social a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco mil meticais (5.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100779609, estando presente a totalidade do capital do capital social, com a presença do sócio Dean Marshall Taylor, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais.

Esteve como convidada sem direito a voto a senhora Elisabete Aparecida Silva Trerup, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte número YC nove zero três quatro dois um, emitido em Frankfurt, a dez de Janeiro de dois mil e dezanove e válido até nove de Janeiro de dois mil vinte e nove, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou livremente ceder na totalidade a sua quota a favor da nova sócia, Elisabete Aparecida Silva Trerup, que entra na sociedade com todos os deveres e obrigações, e a cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por cosequinte, o artido quarto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moçambique Terramar Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e vinte e três do livro número quinhentos e trinta e sete traço A de notas para escrituras diversas, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração do número um do artigo décimo segundo dos estatutos da Moçambique Terramar Trading, Limitada, mantendo-se inalterados os restantes números, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, composto por um número de, pelo menos, três administradores, a nomear pela assembleia geral da sociedade, que designará, igualmente, o presidente do conselho de administração, ficando os administradores, desde já, dispensados de prestar caução.

(...).

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Moz Autozone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moz Autozone, Limitada, matriculada sob NUEL 100940787, entre Edgar Nelton Gaspar, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Mutare, residente na cidade da Beira e Hélder Mavuvane Buló, maior, casado e de nacionalidade moçambicana, natural do Dondo, residente na cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de com o artigo 90 do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade girará sob o nome empresarial Moz Autozone, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro do Vaz Estrada Nacional n.º 6.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Seu objeto social será centrado em fornecer baterias, peças e acessórios de automóveis às instituições públicas, privadas e ao público em geral, através: Importação, comércio geral de baterias, peças, acessórios e prestação de serviços de automóveis; Expansão programada e organizada da empresa de acordo com o crescimento e identificação de novas parcerias estratégicas.

A prossecução do objeto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações. A sociedade poderá ainda exercer outras atividades para além da principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em 50 quotas de 1.000,00MT (mil meticaís), cada uma, subscritas e integralizadas, neste acto, em moeda corrente do país, pelos sócios:

Hélder Mavuvane Buló: 25 quotas de 1.000,00MT;

Edgar Nelton Gaspar: 25 quotas de 1.000,00MT.

As quotas são indivisíveis e não poderão

ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade, assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade caberá a Moz Autozone, Limitada, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação fiscal em vigor.

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um gerente a ser nomeado pela assembleia geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier deliberado pela assembleia geral.

A sociedade obriga-se em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios ou por ato da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados atos ou categorias de atos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 9 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozambique LNG Institute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 04/2020, da sociedade Mozambique LNG Institute, Limitada, matriculada sob o NUEL 101054322, foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas da sociedade em que altera o artigo três que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de cem milhões de meticaís, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um milhões de meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital pertecente a sócia Metafil, Limitada;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove milhões de meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertecente ao sócio José Domingos Mucavel.

Está conforme.

Matola, 16 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mozlyte – Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353559, uma entidade denominada Mozlyte – Solution, Limitada.

Entre:

Tran Nam Hai, solteiro, maior, de 43 anos de idade, natural de Ha Bac-Vietnam, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Kim III Sung, n.º 210, de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00093344F, emitido a 25 de Abril de 2019, cuja validade é de 25 de Abril de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo;

Do Duy Long, casado, maior, de 52 anos de idade, natural de Hanoi-Vietnam, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Kennet Kaunda, n.º 1504, bairro Coop de nacionalidade vietnamita, portador do DIRE n.º 11VN00104200S, emitido a 25 de Janeiro de 2020, cuja validade é de 25 de Janeiro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo;

Victor Manuel António Macitela, solteiro, maior, de 39 anos de idade, natural de Maputo, residente, nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055658B, emitido a 27 de Julho de 2015, cuja validade é de 27 de Julho de 2020, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozlyte – Solution, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos, presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Kim III Sung, n.º 210, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A fabricação e comercialização de produtos de higiene, limpeza e desinfetanteS;
- b) Prestação de consultoria em matéria de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Tran Nam Hai, outra no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil Mmeticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Do Duy Long, e uma outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Victor Manuel António Macitela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Victor Manuel António Macitela, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade será representada pelo director-geral

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Muibo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Muibo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede no bairro Dualia, Avenida/rua EN7, distrito de Namacurra, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101317862, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Sociedade adopta a Denominação de Muibo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em no Distrito de Namacurra, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, o seu inicio a partir da data do seu registo na Conservatoria de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de produtos alimentares,
- b) Transporte de terrestre de mercadorias;
- c) Comércio a retalho de livros,
- d) Construção de edifícios residenciais e não residenciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que

os socios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessidades e autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a um sócio nomeadamente Felisberto Raúl Artur.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, normalmente há sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios acordar por escrito na deliberação ou concoedando que por esta forma se delibera, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva serão exercida pelo sócio Felisberto Raúl Artur, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatario poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negocios da sociedade, designadamente em letras de favor fiança ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatario para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contatos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, regularizar se á com base as disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 27 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Opala Holding – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101353419, uma entidade denominada Opala Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivo Miguel de Sousa Amaro Quinta Alves, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165574Q, emitido a 28 de Maio de 2015, válido até 28 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Marginal, n.º 4981, 7.º andar, Edifício ZEN, Sommerchild, cidade de Maputo ao abrigo do disposto no artigo 90 do código comercial, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Opala Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Opala Holding e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, n.º 783, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercícios de actividades económicas.

Dois) A aquisição pela sociedade de participações em qualquer outra sociedade a constituir ou já constituída ainda que subordinada a um

direito estrangeiro ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, e a possibilidade de a sociedade associar-se com outras pessoas jurídicas (designadamente através da participação em agrupamentos complementares de empresas, agrupamento estrangeiros de interesse económico, consórcios e associações em participações), podem ser objecto de simples deliberação do sócio único.

Três) Gestão de activos em sociedades participadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, representativa de 100% pertencente ao sócio Ivo Miguel de Sousa Amaro Quinta Alves.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do trimestre e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo

presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua nessa qualidade, através de e-mail ou carta com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Por decisão do sócio único pode-se dispensar o formalismo fixado no número anterior do presente artigo.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Ivo Miguel de Sousa Amaro Quinta Alves, que pode, escolher um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução. O sócio reserva-se o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores escolhidos pelo sócio, caso existam, respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos administradores indicados no número anterior do presente artigo ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo

a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Opereka Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Opereka Serviços, Limitada, tem a sede, na Avenida Eduardo Mondlane, distrito de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no Conservatório sob NUEL 101288307.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa Opereka Serviços, Limitada, tem a sua sede na província da Zambézia, Avenida Eduardo Mondlane, distrito de Quelimane, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

É uma empresa constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto social a prestação de serviços domiciliários, entregas, troca de correspondências e outros serviços afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a empresa poderá dedicar-se a qualquer outra actividade legalmente permitida, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e recursos financeiros

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas e recursos financeiros)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais (120.000,00MT), correspondente a quarenta mil metcais (40.000,00MT) por cada sócio patrono.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre sócios patronos é livre, mas a terceiros dependerão da deliberação da assembleia geral.

Três) A empresa não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio patrono falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Chabir José Almeida Lucas da Silva, Lívio José Nibele e Nilofa Samira José da Silva.

Dois) Os Actos de mero expediente e as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo dos sócios patronos.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pétalas do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270483, uma entidade denominada Pétalas do Índico, Limitada.

Foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeira. Maria Angelina Caliano da Silva, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477062B, emitido aos 14 de Setembro de 2010 e válido até 14 de Setembro de 2020, em Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens com Ibraimo Taju da Costa Martins, residente em na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3135, rés-do-chão, Maputo;

Segunda. Neila Caliano da Costa Martins, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100785713, emitido aos 15 de Março de 2016 e válido até 15 de Março de 2021, em Maputo, casada, com Alfát Liakataly Nurmomade em regime de separação geral de bens, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 549, 1 andar esquerdo em Maputo;

Terceira. Aissa Graciete Caliano da Costa Martins, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101024738991, emitido aos 24 de Outubro de 2017 e válido até 24 de Outubro de 2022, em Maputo, solteira residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3135, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pétalas do Índico, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Captura de peixe, outros recursos marinhos nas águas sob jurisdição de Moçambique, nas águas internacionais e nas águas sob jurisdição de outros países;
- b) Exportação e importação de produtos do mar, seu processamento, armazenagem e comercialização nos mercados internos e externos;
- c) Importação de combustível, lubrificantes, artes de pesca, embalagens, bem como outros materiais necessários para a execução de pesca e reparação de barcos;
- d) Participação nas investigações pesqueiras nas águas jurisdicionais moçambicanas;
- e) Reparação naval;
- f) Adquirir, alugar, instalar ou gerir unidades de captura, produção, processamento, congelamento e conservação dos referidos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, valores e bens é de cem mil meticais (100.000,00MT), divididos da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento correspondente a 50.000,00MT, pertencente a senhora Maria Angelina Caliano da Silva;
- b) Vinte e cinco por cento correspondente a 25.000,00MT, pertencente a senhora Neila Caliano da Costa Martins;
- c) Vinte e cinco por cento correspondente a 25.000,00MT, pertencente a senhora Aissa Graciete Caliano da Costa Martins;

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido ou alterado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação e divisão)

As quotas dos sócios serão intrasmissíveis aos estranhos á sociedade nos termos do regulamento comercial em vigor na República de Moçambique, contudo é livre a cessação ou divisão de quotas entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular;
- d) A amortização será feita em termos a ser acordados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora desta, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna como internacional será exercida por um gerente a eleger pela assembleia geral, com dispensa de caução o qual disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social:

- a) A gestão da sociedade sera realizada pela socia gerente Maria Angelina Caliano da Silva;
- b) O gerente poderá propôr a assembleia geral a nomeação de outros gerentes que responderão por áreas específicas de actividade da sociedade;
- c) O gerente poderá ainda delegar ou constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo único. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

O gerente não pode em nome ou representação da sociedade, praticar actos que a seguir enumeram-se, pois, não tem competência, sem prévio consentimento da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transmissão conotada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar e dar em garantia bens móveis ou direitos reais sobre os mesmos cujo valor exceda o valor do capital social;
- c) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, a valores semelhantes sob pena de indemnização á sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todo o caso os considere nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) A assembleia geral ordinária reuni, pelo menos uma vez por ano dentro dos primeiros três meses findo o exercício e tera por objectivo a apreciação do relatório, discussão de contas, a aprovaçao do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas, podendo, alem disso, deliberar solenemente qualquer outro assunto que lhe seja submetido, e, reúne extraordinariamente quando a gerência o julgue necessário ou quando seja requerida por um dos sócios:

As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e serao convocadas pela gerência com antecedência mínima de quinze (15) dias sob a data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por todos os sócios que representam (55%) do capital social.

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal obrigatório, sempre que fôr necessário reintegrá-lo na percentagem que a lei prevê;
- b) Para outras reservas que for necessário criar;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas;
- a) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos determinados

pela lei e será liquidada quando os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas deliberações da assembleia geral ou pelas disposições contidas na Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Samaya Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350878, uma entidade denominada Samaya Empreendimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Samir Dinés Chandra, solteiro de 42 anos de idade de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Salvador Allende n.º 147, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031569A, emitido aos 1 de Junho de 2015;

Maya Remane Chandra, menor de 5 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104839010C, emitido aos 9 de Julho de 2014, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 147, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Samir Dinés Chandra.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Samaya Empreendimento, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Torre, n.º 969-Anexo, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, criar ou extinguir, no país ou

no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- a) Prestação de serviços na área de informática, programação e venda de todo tipo de material de informática;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil metcais), dos quais 50.000,00MT, correspondente á 50% de quota pertecente ao senhor Samir Dinés Chandra e 50.000,00MT, correspondente á 50% de quota ertencente a Maya Remane Chandra.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Samir Diné Chandra, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos sócios, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Soares Resorce – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de

Julho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101151565, entidade legal supra constituída por: Valter Miguel João Soares, solteiro, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101162675C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Manica e Amílcar Aliquetone Elísio Mondlane solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo.

Verifiquei a Identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Soares Resorce – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Chinhamapere, distrito de Manica, província de Manica, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem porcentos do capital social numa única quota pertencente ao sócio único Válder Miguel João Soares, respectivamente.

A reunião tinha como ponto de agenda: mudança da denominação, aumento de capital social e admissão de um novo sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soares Resorce, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, (1.000.000,00MT) correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), cada pertencente aos sócios Válder Miguel João Soares e Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Assinatura que obriga a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos e bastante:

- a) A assinatura conjunta dos sócioS;
- b) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Moçambique Mineral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte e dois de Julho dois mil e dezanove, exarada a folhas noventa e dois a cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Borges Mirione Quembo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Canxixi-Chemba, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701911104B, emitido aos tres de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro vinte e cinco de Setembro, distrito de Manica, província com o mesmo nome Henriques Pita Fernando, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Salgado-Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607061616102D, emitido aos nove de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Vumba, distrito de Manica, província com o mesmo nome Celestino Geraldo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namuno, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704483434B, emitido aos nove de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Chinhamapere, distrito de Manica, província com o mesmo nome e Isac Paulino Possolino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurrae, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0607061616102B, emitido aos nove de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Vumba, distrito de Manica, província com o mesmo nome, os quais constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação Sociedade Moçambique Mineral, Limitada, abreviadamente designada por SMM, Lda., constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica, podendo abrir

filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A SMM, Lda., tem a duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A SMM, Lda., tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospecção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Fornecer bens de consumo e insumos;
- c) Fornecimento de equipamentos;
- d) Fornecimento e comercialização de gás liquefeito de petróleo, gasolina, óleo, dissel e combustível em geral;
- e) Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- f) Material de escritório;
- g) Piscicultura;
- h) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;
- i) Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- j) Promover a venda, em comum de sua produção agrícola ou pecuária dos produtos agropecuárias nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- k) Promover acções que contribuam para melhoria das condições da vida da comunidade;
- l) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente e sua protecção;
- m) Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação;
- n) Serviços de serigrafia e gráfica.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Quatro) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais. Por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não seja contrária a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas designadas assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio: Borges Mirione Quembo, no valor de 6.000,00 (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento do capital social);
- b) Uma quota detida pelo sócio: Henriques Pita Fernando, no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento do capital social);
- c) Uma quota detida pelo sócio: Celestino Geraldo no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente 30% (trinta por cento do capital social);
- d) Uma quota detida pelo sócio: Isac Paulino Possolinono valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente 10% (dez por cento do capital social).

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes diante da entrada de numerários ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, mediante deliberação da assembleia geral, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial, sem no, entanto alterar a quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos à sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessória é automático, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelos sócios Henriques Pita Fernando e Borges Mirione Quembo, que desde já ficam nomeados, o primeiro como sócio-gerente e o segundo como gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam as assinaturas dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outras pessoas que lhes convier por meio da procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os actos:

- a) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Empréstimos bancários;
- d) Fusão, transformação e dissolução;
- e) Suprimentos.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja

eficiência depende da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da assembleia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício dos cargos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos da sociedade são eleitos por um período de três anos, não sendo permitida a acumulação de cargos.

Dois) Não é admitida a reeleição dos membros do conselho directivo para um terceiro mandato consecutivo, nem nos três anos subsequentes ao termo de segundo mandato.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e competência)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral compete deliberar sobre todos os assuntos que não sejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da sociedade.

Três) Em especial, compete-lhe:

- a) Eleger e destituir os órgãos da sociedade;
- b) Discutir e votar o relatório e contas do conselho directivo;
- c) Apreciar a actividade dos órgãos sociais e aprovar moções de orientações e recomendações de carácter sociativo;
- d) Aprovar o programa e orçamento anuais do conselho directivo;
- e) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;
- f) Fixar o valor da quota e das jóias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, devendo até 31 de Março apreciar o relatório e contas do ano social anterior, discutir e aprovar o programa de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, mediante convocação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso difundido nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de dez dias.

Dois) A convocatória para a assembleia geral extraordinária poderá ser feita num prazo mais reduzido, mas nunca inferior a cinco dias.

Três) Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral não pode deliberar validamente deliberar sem que se encontre pelo menos dois terços dos sócios ordinários no plano exercício dos seus direitos.

Dois) Em segunda convocatória, se à hora marcada não houver quórum, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente com, pelo menos, dez porcos dos sócios ordinários no pleno exercício dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Salvo o disposto no número seguinte a assembleia geral delibera validamente por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção e composição)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da sociedade e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Admitir os sócios ordinários e propor à assembleia geral a admissão dos sócios beneméritos e honorários;
- b) Constituir comissões para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos de interesse para a sociedade;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e dos regulamentos da sociedade

e as deliberações da assembleia geral;

- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Gerir a sociedade, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o seu património social;
- f) Promover actividades na prossecução dos objectivos da sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório de actividade e contas do ano civil anterior, bem como o programa e orçamento para o ano seguinte com o parecer prévio do conselho fiscal;
- i) Tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos, regulamentos internos da assembleia e deliberações da assembleia geral.

Dois) O conselho directivo pode delegar no respectivo presidente a competência prevista na alínea b) do número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do conselho directivo)

Um) O conselho directivo reúne-se pelo menos uma vez por mês, quando convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa deste, a solicitação de três dos seus membros ou do conselho fiscal.

Dois) O conselho directivo pode deliberar validamente, desde que sejam presentes, pelo menos três dos seus membros, incluindo o presidente ou vice-presidente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, dispondo o presidente, ou o vice-presidente, na ausência do primeiro, de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades de sociedade.

Dois) O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;

e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas de sociedade.

CAPÍTULO VII

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de cada de Março d ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectiva pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 11 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Super M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio do ano dois mil e vinte da sociedade unipessoal, Super M Trading, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100049880, e conseqüente alteração da sua (denominação e duração), (capital social), (prestações suplementares), (administração), (herdeiros) entre outros articulados abaixo e conseqüente alteração parcial dos estatutos nas suas cláusulas primeira,

quarta, quinta, sexta, sétima, oitava e nona as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e duração

Um) A Super M Trading – Sociedade, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) (...).

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de metcaís e corresponde a duas quotas.

Dois) Um pertence ao sócio Maguivelane Farinha Simão, de noventa e cinco por cento, correspondente a noventa e cinquenta mil metcaís, e a outro pertencente a sócia Jennifer Lakisha Simão, de cinco por cento, correspondente a cinquenta mil metcaís.

CLÁUSULA QUINTA

Prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios podem fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Maguivelane Farinhas Simão, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente tem poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) O gerente detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social e aliená-lo, nas condições por eles fixados, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Basta a assinatura do gerente para obrigar a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Nas condições que lhes aprouverem e no respeito pelo formalismo em vigor, podem os

sócios deliberar sobre fusões, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Herdeiros

No caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou de representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CLÁUSULA NONA

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Maputo, 27 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Sweet Naturals Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351505, uma entidade denominada Sweet Naturals Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Erica Gueta Pereira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101132754 B, emitido ao 4 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sweet Naturals Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1962, cidade de Maputo, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda a por à grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e tabaco, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Erica Gueta Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pela única sócia Erica Gueta Pereira, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Erica Gueta Pereira com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Tec Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tec Agro, Limitada, matriculada sob NUEL 101344959, entre Soromone Alberto Tacima Simão, solteiro maior, natural de Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, e Filipe Mateus

Machava, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Mafambisse, acordam em constituir uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objectos, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A empresa Tec Agro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por ser no ramo agrário a sua tributação de IRPC será uma taxa de 10%. No entanto, é representada por pessoas de direito privado no interesse social, dotada a personalidade jurídica administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A empresa é regulada pelo presente estatuto e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos)

Prestar uma oferta diversificada de actividades dos serviços relacionados com agricultura, tais como:

- Plantação ou sementeira;
- Controlo de infestantes (manual ou químico);
- Aplicação de fertilizantes;
- Controlo fitossanitário (pragas e doenças);
- Rega e drenagem;
- Colheita.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede no Posto Administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala.

Dois) Por deliberação da delegação de competências para o Conselho Directivo, a empresa poderá abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que para tal for considerado necessário para um melhor exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- Filipe Mateus Machava, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%;
- Soromone Alberto Tacima Simão, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva ficará a cargo do Soromone Alberto Tacima Simão, o qual fica desde nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos rege-se-á pelas disposições conjugadas do Código Civil, Comercial e qualquer aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Timoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351890, uma entidade denominada Timoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniele Conversa, natural de Roma de nacionalidade italiana, casado, nascido aos 14 de Dezembro de 1970, portador do Passaporte n.º YA7310822, emitido em Roma, aos 27 de Janeiro de 2015, válido até 26 de Janeiro de 2025, representante com funções de administrador da Timoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Timoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede nesta cidade, de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações ou outra forma de representações onde e quando os seus sócios quiserem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Os objectivos da sociedade são:

- a) Prestação de serviços nas diversas áreas de tecnologias de informática e comunicação;
- b) Representação comercial de marcas, comissões, consignações, *marketing*, publicidade e agenciamento;
- c) Prestação de serviços nas várias áreas de desenvolvimento sustentável e outras actividades para as quais se licenciem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integrante realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porem, o sócio fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre o sócio mas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar o sócio individualmente em segundo lugar o direito da preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos de morte ou interdição

Por morte ou interdição do sócio, continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo-se escolher de entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO NONO

Casos de extinção

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniele Conversa nomeado com despesa de caução, sendo apenas necessária a suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral e lucros

Um) As assembleias gerais, quando a lei não exija expressamente outra forma serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos a percentagem de cinco porcosentos ficaram para o fundo de reserva legal.

Três) Em tudo quanto omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e ainda as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral de acordo com a lei das sociedades.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transborder Fuel Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353451, uma entidade denominada Transborder Fuel Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Gerald Tatenda Dube, solteiro, de nacionalidade zimbabueana, e residente na Avenida Josina Machel, n.º 932, rés-do-chão, Maputo, portador de Passaporte n.º FN848390, emitido no dia 10 de Janeiro de 2019 e válido até 9 de Janeiro de 2029; e

Raquel Pedro Mahangaje, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Chamanculo, quarteirão 13, n.º 15, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101183628Q, emitido em Maputo, a 23 de Junho de 2016 e válido até 23 de Junho de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transborder Fuel Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de transporte ferroviário e rodoviário de mercadoria, mudanças e logística, consultoria e formação em matéria de transporte e logística, aluguer de locomotivas, vagões, veículos automóveis e outros equipamentos de transporte e logística;
- b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de vestuário e calçado, produtos alimentares e não alimentares, venda, armazenamento com importação e exportação de todos os tipos de pedreira mineral e minaS.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Gerald Tatenda Dube, detentor de uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e
- b) Raquel Pedro Mahangaje, detentora de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerald Tatenda Dube, que é nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral irá reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TFO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 29 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Transportes Panguene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes Panguene – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 101205223, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Carlos Jorge Panguene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo.

Que constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Transportes Panguene – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação Transportes Panguene, Limitada, com sede na cidade da Beira, bairro de Matacuane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de prestação de serviços na área de transporte de mercadoria e carga e outros desde que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade tem também por objecto *rent-a-car*.

Três) A sociedade tem também ainda por objecto importação e exportação de viaturas, compra e venda de viaturas e peças sobressalentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Carlos Jorge Panguene.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 26 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vijaya Boreholes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353486, uma entidade denominada Vijaya Boreholes, Limitada.

Aos catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Satyanarayan Reddy Maddy, casado, de nacionalidade indiana, natural da Kandhagatla, Telangana, titular do Passaporte indiano n.º M8643612, emitido em Hyderabad, a seis de Maio de dois mil e quinze, válido até cinco de Maio de dois mil e vinte cinco, pela República da Índia, residente na província de Sofala, C-14, Condomínio Império, Estoril, Beira, Caixa Postal, Código 2100, Moçambique, adiante designado como primeiro outorgante; e

Jaipal Reddy Donoori, casado, de nacionalidade indiana, natural de Choutuppall, Telangana, titular do Passaporte indiano n.º Z4386105, emitido em Hyderabad, a um de Janeiro de dois mil e dezoito, válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte, pela República da Índia, residente na província de Sofala, C-14, Condomínio Império, Estoril, Beira, Caixa Postal, Código 2100, Moçambique,, adiante designado como segundo outorgante.

E pelos mesmos foi dito que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vijaya Boreholes, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Vijaya Boreholes, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1203, em Maputo província, bairro Hanhane.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto levar a cabo o negócio na área de levantamento topográfico da água, perfuração de poço de água, barragem, represa, dique, construção da instalação fabril de desenvolvimento de tratamento de água.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Satyanarayan Reddy Maddy; e
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaipal Reddy Donoori.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arretada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão

proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo sócio Satyanarayan Reddy Maddy.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Zeroharm Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101350878, uma entidade denominada Zeroharm Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felício Guelume, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101756923B, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil dezassete, residente no bairro de Laulane, Distrito Municipal Kamavota, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zeroharm Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Beira, quarteirão 2, casa n.º 8, bairro de Laulane, Distrito Municipal n.º 4, Kamavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em sistemas de gestão integrada;
- b) Formação profissional;
- c) *Outsourcing*;
- d) Fornecimento de equipamentos e material de saúde e segurança ocupacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Felício Guelume.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Felício Guelume, nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

ZFF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação da sociedade ZFF – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101279952, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, por:

Zacarias Abdul Ismael Ferreira, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize.

Que constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos do artigo 90 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada ZFF – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal,

filiais, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social manutenção e reparação de bens móveis e imóveis, limpeza, fumigação e pinturas, prestação de serviços bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio, Zacarias Abdul Ismael Ferreira.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas por sócio único, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.